



DECRETO Nº 034/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,
EM RAZÃO DA SECA DECORRENTE DA
DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DAS
CHUVAS, AGRAVADA POR ESTIAGEM
PROLONGADA – COBRADE 1.4.1.2.0, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO a legislação federal que disciplina os critérios e procedimentos para declaração, reconhecimento e atuação administrativa em situações de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de desastres;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Massapê do Piauí, que constatou impactos significativos na agropecuária e no abastecimento hídrico decorrentes da distribuição irregular das chuvas, seguida de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que o desastre é tecnicamente classificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, precedida por distribuição irregular das chuvas e agravada por estiagem prolongada;



CONSIDERANDO que as precipitações registradas no período chuvoso ocorreram de maneira irregular entre as diversas localidades do Município, não sendo suficientes para assegurar adequada reposição da umidade do solo e recarga uniforme das fontes hídricas;

CONSIDERANDO a acentuada redução das precipitações a partir do mês de maio de 2026, ocasionando prolongamento do período de estiagem, agravamento do déficit hídrico e comprometimento da produção agropecuária, da disponibilidade de água para os rebanhos e do abastecimento das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas realizadas nas comunidades rurais constatarem redução significativa da disponibilidade hídrica em açudes, barreiros, cacimbas, poços e demais reservatórios utilizados para abastecimento humano, dessedentação animal e desenvolvimento das atividades produtivas;

CONSIDERANDO que a Barragem Caldeirãozinho apresenta volume hídrico praticamente esgotado e que as Barragens Ingazeira e Chupeirinho, assim como outros reservatórios vistoriados, apresentam níveis reduzidos de armazenamento, insuficientes para afastar o cenário geral de restrição hídrica existente no Município;

CONSIDERANDO os graves prejuízos verificados na safra 2025/2026, com perdas estimadas em aproximadamente 80% (oitenta por cento) na produção de milho, 80% (oitenta por cento) na produção de feijão, 60% (sessenta por cento) na atividade apícola e 30% (trinta por cento) na produção animal;

CONSIDERANDO que a redução da produção agrícola e pecuária repercute diretamente na renda dos produtores rurais, especialmente dos agricultores familiares, comprometendo a segurança alimentar, a subsistência das famílias e a dinâmica econômica local;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica vem provocando sobrecarga dos sistemas municipais de captação e distribuição de água, com aumento dos custos de operação, manutenção e realização de intervenções emergenciais para assegurar o abastecimento das comunidades afetadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas destinadas à mitigação dos efeitos da seca, à assistência da população atingida, à proteção dos rebanhos, à manutenção do abastecimento hídrico e à recuperação das atividades econômicas afetadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do Município de Massapê do Piauí – PI afetadas pela **SECA**, classificada e codificada pelo **COBRADE sob o nº 1.4.1.2.0**, em decorrência da distribuição irregular das chuvas seguida de estiagem prolongada.

Art. 2º - Ficam mobilizados os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, para atuação coordenada nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas e atividades atingidas.

Art. 3º - Fica autorizada a adoção, pelos órgãos municipais competentes, de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, especialmente aquelas destinadas:

- I – ao fornecimento emergencial de água potável às comunidades atingidas;
- II – à manutenção, recuperação e ampliação emergencial dos sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água;
- III – à manutenção e recuperação de poços, sistemas simplificados de abastecimento, adutoras, bombas, reservatórios e demais estruturas necessárias à segurança hídrica;
- IV – à adoção de medidas destinadas à dessedentação animal e à preservação dos rebanhos;
- V – ao apoio aos agricultores familiares e demais produtores rurais atingidos;
- VI – à articulação com os Governos Estadual e Federal para obtenção de apoio técnico, financeiro, material e operacional;
- VII – à adoção das providências necessárias à inclusão do Município em programas, ações e benefícios governamentais destinados às localidades atingidas por seca ou estiagem.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 4º - Autoriza-se a mobilização de servidores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais disponíveis no âmbito da Administração Municipal necessários às ações de resposta e mitigação dos efeitos do desastre, observadas as atribuições dos respectivos órgãos.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas destinadas à arrecadação de recursos e bens necessários à assistência da população afetada pelo desastre, quando necessária, sob coordenação dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º - Com fundamento na legislação federal aplicável às contratações públicas e observados os requisitos legais específicos, poderão ser adotados os procedimentos excepcionais de contratação destinados exclusivamente ao atendimento das situações decorrentes da emergência declarada neste Decreto.

§ 1º - As contratações emergenciais deverão limitar-se aos bens, serviços, obras e demais medidas estritamente necessários ao enfrentamento das consequências da seca e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ - 2º A situação de emergência declarada por este Decreto não afasta o dever de motivação, planejamento, formalização processual, pesquisa de preços, fiscalização, transparência e prestação de contas dos atos administrativos praticados.

Art. 7º - Os órgãos municipais competentes deverão manter documentação técnica e administrativa comprobatória dos danos, prejuízos, ações executadas e despesas realizadas em decorrência da situação de emergência.

Art. 8º - Fica determinada a adoção das providências administrativas necessárias ao cadastramento da situação de emergência nos sistemas oficiais de proteção e defesa civil, bem como à solicitação de reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos competentes do Estado do Piauí e da União, quando cabível.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, deverá manter o acompanhamento das condições pluviométricas, dos níveis dos reservatórios, da disponibilidade hídrica e dos impactos sobre a produção agropecuária durante a vigência deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 10 - A situação de emergência poderá ser encerrada antes do término do prazo estabelecido no art. 1º caso cessem as circunstâncias que fundamentaram sua decretação, mediante avaliação técnica dos órgãos municipais competentes.

Art. 11 - Este Decreto vigorará pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado de **19 de agosto de 2026**, sem prejuízo de eventual prorrogação ou edição de novo ato, caso permaneçam presentes os pressupostos técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM
19 DE AGOSTO DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI